

RUBRICA DO VENDEDOR

E COMPRADOR

a) O valor total de R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) com entrada para dia 10/09/2005, no valor R\$ 2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

b) O restante R\$ 25.920 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), será parcelado em 48 (QUARENTA E OITO) vezes de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), com vencimentos no dia 10 de cada mês, sendo que a primeira prestação vencerá dia 10/05/2006.

a) Haverá reajuste das parcelas de 6 (SEIS) em 6 (SEIS) meses de acordo com o IGPM.

3º - O local para o pagamento das prestações é o escritório do Promitente Vendedor, ou em outro endereço de agente recebedor por ele indicado.

4º - Sobre as prestações em atraso incidirão juros de mora de 0,30 ao dia (zero vírgula trinta por cento ao dia), multa penal no valor de 6% (seis por cento), sobre as prestações vencidas e, no caso de cobrança via advogado, serão acrescidos também ao débito, as custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante em aberto.

5º - O não pagamento de 03 três prestações com seus respectivos encargos, consecutivos ou não, após prévia notificação e não purgada a mora, acarretará na imediata rescisão deste contrato, caso em que:

a) Deduzir-se-ão das quantias pagas, devidamente corrigidas as custas judiciais e extrajudiciais, encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas despendidos e honorários advocatícios, tudo estimado em 20% (VINTE POR CENTO).

b) Abonado os valores constantes no item "a" desta cláusula será feita a devolução de 50% (cinquenta por cento) do saldo, porventura extinta, retendo em seu poder a parte restante a título de ressarcimento com perdas e lucros cessantes.

Parágrafo Único - Fica assegurado, desde já ao Promitente Vendedor, no caso de rescisão deste contrato pela falta de pagamento descrita nesta cláusula, o direito de se reintegrar, imediatamente, e liminarmente da posse do imóvel objeto deste contrato, direta ou indiretamente, bem como em todas as suas benfeitorias e melhoramentos úteis, necessários ou voluntários realizadas no imóvel.

6º - O Promitente Comprador fica desde já, imitido na posse, uso e gozo do imóvel já descrito devendo a partir desta data, zelar, proteger e defender sua posse, podendo nele realizar as benfeitorias que julgar necessária, obedecendo as posturas municipais, não podendo, porém onerá-lo de qualquer modo, direta ou indiretamente, antes de efetuar o pagamento da última prestação.